



CERTIFICADO Nº 24156 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0433-92

Empreendimento : Reaproveitamento de bens minerais dispostos na barragem Sul Superior - Mina Gongo Soco

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Gongo soco número/km S/N Mina Gongo Soco Bairro Zona Rural CEP 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.9664, (LONG) -43.592

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 24156/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 001.791/1961 - 832.552/1987

Titular ou Requerente : VALE S.A.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	22.000.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 26/08/2025 03:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 24156 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	1.400.000	t/ano
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento	1.960.000	m ³ /ano



CERTIFICADO Nº 24156 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença.
- 2- Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso, e apresentar, anualmente, à URA-LM, todo mês de MARÇO, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (fotos datadas). | Durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar, anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. | Durante a vigência da licença.
- 4- Apresentar anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO, relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação ambiental adequada dos efluentes sanitários coletados nos banheiros químicos. | Durante a vigência da licença.
- 5-Apresentar, anualmente, à URA-LM, todo mês de MARÇO, relatório técnico e fotográfico da disposição ambiental adequada dos resíduos sólidos, com a devida ART, relatando itens de conformidade às normas ambientais e o cumprimento do RAS e apresentar medidas mitigadoras. No referido relatório deverá ser informado novo laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e com ART, comprovando a ausência de material contaminante no monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas e processos erosivos. | Durante a vigência da licença.
- 6- Apresentar, anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO, relatório técnico e fotográfico, com a devida ART, demonstrando atendimento aos sistemas de controle adotados. No referido relatório deverá ser informado novo laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e com ART, comprovando a ausência de material contaminante no monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas e processos erosivos. | Durante a vigência da licença (após descaracterização das barragens).
- 7-Apresentar, anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO, Relatório Técnico de Reaproveitamento e/ou disposição ambiental adequada dos resíduos, com a devida ART, comprovando atendimento aos sistemas de controle adotados. No referido relatório deverá ser informado novo laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e com ART, comprovando a ausência de material contaminante no monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas e processos erosivos. | Durante a vigência dessa licença.